

PAÍS: REINO UNIDO

Parte I: Detalhes relativos à remessa expedida	I.1. Expedidor Nome Endereço		I.2. Número de referência do certificado		I.2.a.	
	Telefone		I.3. Autoridade central competente DEPARTMENT FOR ENVIRONMENT, FOOD AND RURAL AFFAIRS			
	I.5. Destinatário Nome Endereço		I.4. Autoridade local competente			
	Pais		I.6. Pessoa responsável pela remessa na UE Nome Endereço			
	Telefon		Código postal Telefone			
	I.7. País de origem, Código ISO UNITED KINGDOM GB	I.8. Região de origem, Código	I.9. País de destino	Código ISO	I.10. Região de destino	Código
	I.11. Local de origem Nome Endereço		I.12. Local de destino Nome Endereço			
	Número de aprovação		Código postal/Região Número de aprovação			
	Pais		I.13. Local de carregamento Endereço			
	I.14. Data da partida		I.16. PIF de entrada na UE Nome N.º de unidade			
I.15. Meios de transporte Avião Navio Vagão ferroviário Veículo rodoviário Outro		I.17. Número(s) CITES				
Identificação: Documento:		I.18. Descrição da mercadoria			I.19. Código do produto (Código SH)	
I.21. Temperatura dos produtos Ambiente		I.20. Quantidade		I.22. Número de embalagens		
I.23. Número do selo/dos contentores			I.24. Tipo de embalagem			
I.25. Mercadoria certificada para: Transformação						
I.26. Para trânsito através da UE para um país terceiro País terceiro Código ISO			I.27. Para importação ou admissão na UE			
I.28. Identificação das mercadorias Natureza da mercadoria Peso líquido						

PAÍS: REINO UNIDO

II. Informação sanitária

II.a. Número do referência do certificado

II.b.

DECLARAÇÃO

O Abaixo assinado declara que a lã ⁽¹⁾ e/ou o pelo ⁽¹⁾ não tratados são produzidos a partir de animais que não da espécie suína:

- a) Pelo menos 21 dias antes da data de entrada na União;
- b) Num país terceiro ou numa região de país terceiro enumerado no anexo II, parte 1, do Regulamento (UE) n.º 206/2010 e autorizado para as importações para a União de carne fresca de ruminantes não sujeita às garantias suplementares A e F nele mencionadas; e
- c) Criados num país terceiro ou numa região de país terceiro referido na alínea b), indomne de febre aftosa e, no caso de lã e pelo de ovinos e caprinos, de varíola ovina e caprina, em conformidade com os critérios gerais elementares enumerados no anexo II da Diretiva 2004/68/CE.

Notas:

Esta declaração destina-se apenas a fins veterinários e tem de acompanhar a remessa até ao posto de inspeção fronteiriço e tem de ser emitida pelo menos numa língua oficial do Estado-Membro através do qual a remessa entra pela primeira vez na União e, pelo menos, numa língua oficial do Estado-Membro de destino.

Parte I:

- Casas I.11 e I.12: Número de aprovação: o número de registo do estabelecimento ou da unidade, emitido pela autoridade competente.
- Casa I.19: Utilizar o código adequado do sistema harmonizado (SH) da Organização Mundial das Alfândegas: 5101 ou 5102
- Casa I.20: Quantidade: indicar o peso bruto e o peso líquido em kg
- Casa I.28: *Natureza da mercadoria:* indicar lã e pelo

Parte II:

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

⁽²⁾ A assinatura deve ser de cor diferente da dos caracteres impressos.

O importador

Nome (em maiúsculas):

Endereço:

Data:

Assinatura:

Local:

Parte II: Certificação